# EDITAL PROEC Nº 009/2023
# APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES: ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS E PROJETOS INOVADORES

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL PROEC Nº 009/2023 de seleção pública, com a participação de docentes ativos do quadro permanente desta universidade, na forma e condições a seguir estabelecidas.

## 1. Do objetivo

O presente Edital tem como finalidade apoiar e incentivar as Empresas Juniores (EJs), seja com o surgimento de novas ou a consolidação das EJs existentes no âmbito da UFERSA.

## 2. Público-alvo

Discentes e docentes com interesse em novas Empresas Júniores no âmbito dos cursos de graduação oferecidos na UFERSA e consolidar as Empresas Juniores já formalizadas.

## 3. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.1. O proponente responsável pela apresentação da proposta, doravante referido como "coordenador", deverá atender os seguintes requisitos:

3.1.1. Exercer o papel de tutor da Empresa Júnior.

3.1.2. Ser docente ativo, do quadro permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

3.1.3. Não ter pendências (relatórios não entregues, prestação de contas em aberto) em ações de extensão executadas em editais anteriores da PROEC.

3.1.4. Não apresentar propostas que já tenham sido contempladas em editais vigentes da PROEC.

3.2. A proposta poderá ser submetida por qualquer docente tutor da Empresa Júnior

regularmente constituído na Ufersa.

3.3. A equipe indicada em cada proposta deverá obrigatoriamente ser composta por um coordenador (tutor da EJ - docente ativo do quadro permanente da UFERSA) e um vice-coordenador (docente ativo do quadro permanente da UFERSA).

3.4. As propostas contempladas neste edital poderão ter sua equipe composta por professores e técnicos administrativos educacionais, com nível superior, da UFERSA e alunos de graduação com vínculo ativo com a instituição.

3.5. Os membros de cada equipe de uma proposta, incluindo o coordenador e o vice-coordenador, não poderão participar de outra proposta submetida ao presente edital.

Parágrafo único. Caso seja identificada a participação dos membros em mais de uma proposta enviada, apenas a última proposta submetida dentro do prazo estabelecido no cronograma será considerada para análise.

3.6. Todas as propostas submetidas neste edital deverão se inscrever em uma das linhas de atuação descritas a seguir:

3.6.1 **Linha 1: Apoio à criação de Empresas Juniores** – Propostas de criações no formato de projeto que proporcionem o credenciamento de novas Empresas Juniores no âmbito da UFERSA. O proponente deverá estabelecer todas as atividades necessárias para a criação de uma Empresa Júnior, vinculada ao seu Departamento/Curso de Graduação.

3.6.2 **Linha 2: Consolidação de Empresas Juniores** – Projetos inovadores que contemplem as atividades das Empresas Juniores capazes de contribuir na sua consolidação.

## 4 Apresentação e envio das propostas

Para efeitos do presente edital, a apresentação e o envio das propostas deverão contemplar os itens de preenchimento obrigatório, levando em consideração as seguintes recomendações:

4.1 As propostas deverão ser submetidas exclusivamente via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), selecionando-se o tipo de ação como projeto.

4.2 Para a indicação da abrangência da ação (local, regional, nacional ou internacional) deve-se considerar o público-alvo da ação de extensão e cultura;

4.3 O(A) proponente deve discriminar detalhadamente, no campo específico para esse fim, o público-alvo externo que será contemplado com a sua proposta, apresentando características socioculturais, econômicas, políticas, educacionais, dentre outras;

4.4 Na área “Formas de Financiamento do Projeto”, o(a) proponente deverá selecionar minimamente a opção “Financiado pela UFERSA” > “Financiamento PROEC”, e fazer a indicação do presente edital como fonte de financiamento.

4.5 O resumo da proposta deve apresentar o caráter extensionista da ação, estando coerente com o objetivo e a pertinência da proposta ao público-alvo e deve incluir objetivos, metodologia e resultados esperados.

4.6 Na justificativa, o proponente deve apresentar a realidade/contexto em que a ação vai ser desenvolvida e os benefícios esperados no processo ensino-aprendizagem dos alunos vinculados ao projeto. É importante destacar os motivos, relevância e/ou justificativas para o desenvolvimento e execução do projeto de extensão.

4.7 A proposta deve apresentar uma fundamentação teórica condizente com a natureza e contexto da proposta.

4.8 Na metodologia o proponente deverá apresentar elementos que esclareçam como a ação de extensão será realizada, evidenciando os procedimentos de intervenção e interação. Deve-se, ainda, apresentar o envolvimento da equipe participante da ação e, principalmente, do corpo discente nas atividades previstas, evidenciando como a proposta poderá contribuir de forma prática na formação pedagógica, acadêmica e profissional, prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

4.9 O proponente deve apresentar os objetivos gerais e específicos da ação, de modo que eles estejam condizentes com informações apresentadas nos demais quesitos.

4.10 Os resultados esperados devem estar dimensionados de acordo com o público-alvo e os objetivos da proposta. É essencial que o(a) proponente apresente a estimativa do impacto e da transformação social que a ação de extensão poderá trazer para o público-alvo.

4.11 As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela realização das ações, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

4.11.1 A equipe indicada em cada proposta poderá envolver também participantes externos;

4.12 Em “Equipe Executora”, o(a) proponente deve detalhar o cronograma da proposta informando as atividades, bem como o período de realização, responsáveis pelas ações, dentre outros aspectos, de acordo com os objetivos e resultados esperados.

4.13 Em “Orçamento detalhado”, o proponente deve apresentar discriminadamente o orçamento da proposta, atentando-se ao item 6 deste edital referente aos itens financiáveis e à conformidade dos itens informados na proposta com os seus objetivos e resultados esperados. O orçamento deve ser informado no próprio formulário de cadastro do SIGAA;

4.14 É indispensável o preenchimento de todos os campos do formulário, de forma a oferecer aos membros do Comitê de Extensão e Cultura a maior quantidade de elementos para melhor avaliação de cada proposta;

4.15 O envio de projetos em anexo, em substituição ao preenchimento dos campos do formulário, não será considerado pela equipe avaliadora.

## 5 Recursos Orçamentários

5.1 As propostas classificadas serão financiadas com recursos no valor total de R$99.000 (noventa e nove mil reais), oriundos do orçamento da PROEC, sendo que R$ 9.000,00 (nove mil reais) contemplará projetos da linha 1 de atuação (item 3.6.1 deste edital) com três cotas no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma; e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) que contemplará projetos da linha 2 de atuação (item 3.6.2 deste edital) no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da PROEC.

5.2 Segue abaixo o limite orçamentário disponível para cada uma das linhas de atuação.

| Linha de atuação | Valor disponibilizado | Número mínimo de propostas classificadas |
|---|---|---|
| **Linha 1** | R$ 9.000,00 | 3 |
| **Linha 2** | R$ 90.000,00 | 9 |

5.3 O coordenador deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à PROEC em até 30 dias após a finalização do projeto, utilizando os modelos de prestação de contas disponibilizados no sítio da PROEC.

## 6 Itens financiáveis

A proposta submetida poderá pleitear recursos financeiros em um ou mais dos seguintes itens:

6.1 Auxílio Financeiro a Estudante – para participação de discentes membros da equipe executora do projeto em atividades do projeto que exijam gastos com transporte, hospedagem e/ou alimentação;

6.1.1 Para fins deste Edital, os recursos de Auxílio Financeiro a Estudante devem ser informados no SIGAA na opção de despesa de Pessoa Física;

6.2 Diárias e passagens – para a execução das ações de extensão e cultura, considerando as normas pertinentes (Portaria UFERSA/GAB nº 198/2020, de 5 de março de 2020), vigentes à época da utilização do recurso, limitado até 70% do valor da proposta;

6.3 Transportes – para a execução das ações de extensão e cultura, considerando as normas pertinentes (Portaria UFERSA/GAB n° 239/2019, de 29 de abril de 2019), vigentes à época da utilização do recurso, em conformidade com as orientações contidas no Anexo II;

6.4 Pagamentos de serviços de terceiros, pessoa jurídica ou física, para provimento de necessidades imprescindíveis a execução das ações previstas;

6.5 Material de consumo - aquisição de material destinado, exclusivamente, a atender os itens elencados no orçamento da proposta do projeto de extensão;

6.6 Para fins deste edital, o Auxílio Financeiro à Extensão (vide Resolução CONSAD nº 16/2021) deve ser utilizado para itens de custeio (material de consumo e serviço de terceiros), que não estejam contratados/licitados pela Universidade;

6.7 É vedado o uso de recursos provenientes deste edital para financiar itens como coquetéis, festas e afins, bem como para aquisição de material permanente.

## 7 Cronograma

| Etapas | Atribuição | Data |
|---|---|---|
| Publicação do Edital na página da UFERSA | PROEC | 06/03/2023 |
| Submissão das propostas via SIGAA – menu Extensão | Coordenador da proposta | 07/03 até 17/03/2023 |
| Aprovação das propostas pela unidade proponente | Chefe do departamento ou chefe imediato | Até 21/03/2023 |
| Publicação da homologação das inscrições das propostas | PROEC | Até 24/03/2023 |
| Avaliação das propostas | Comitê de Extensão e Cultura | Até 31/03/2023 |
| Publicação do resultado parcial da Linha 1 e Linha 2 | PROEC | 05/04/2023 |
| Interposição de recursos | Coordenador da proposta | Até 07/04/2023 |

| | | |
|---|---|---|
| administrativo | | |
| Análise de recursos | Comitê de Extensão e Cultura | Até 12/04/2023 |
| Publicação do resultado final | PROEC | 14/04/2023 |
| Ajuste orçamentário conforme o item 6 deste Edital e/ou conforme adequação a Resolução CONSAD/UFERSA nº 16/2021 | Coordenador da proposta | Até 21/04/2023 |
| Celebração do Termo de Compromisso | Coordenador da proposta | Até 25/04/2023 |
| Início e implementação das propostas | PROEC | 02/05/2023 |
| Solicitação de Diárias e Passagens | Coordenador da proposta | Até 15/10/2023 |
| Vigência das propostas aprovadas | PROEC | 02/05/2023 até 30/11/2023 |
| Envio de relatório final | Coordenador da proposta | Até 30 dias após o encerramento |

## 8 Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas

8.1 Apenas as propostas homologadas conforme critérios de elegibilidade definidos no item 3 do presente Edital serão avaliadas.

8.2 As propostas serão pontuadas de acordo com a avaliação duplo-cega de dois membros do Comitê de Extensão e Cultura da UFERSA, conforme os critérios estabelecidos e pontuação definida no Anexo I deste edital;

8.3 A pontuação final atribuída será obtida pela média aritmética de dois membros do Comitê de Extensão e Cultura, com a apresentação de até duas casas decimais;

8.3.1 Havendo uma diferença superior a 30% (trinta por cento) no coeficiente de variação nas notas atribuídas pelos avaliadores, a proposta passará pela avaliação de um terceiro membro do Comitê de Extensão e Cultura, sendo a média final as notas

estabelecidas pelos três avaliadores.

8.4 Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem média maior ou igual a 70 pontos.

8.5 Serão consideradas classificadas as propostas aprovadas em ordem decrescente da pontuação final cujo valor orçamentário acumulado esteja dentro do recurso disponibilizado para cada uma das duas linhas propostas no presente Edital.

8.5.1 A última proposta classificada ficará condicionada a realização do ajuste orçamentário quando o valor acumulado das propostas classificadas for superior ao valor disponibilizado no item 5.2 deste Edital.

8.5.2 Caso o coordenador da proposta descrita no item 8.5.1 não manifeste interesse no período estabelecido no item 7, acarretará a sua desclassificação e na classificação da proposta seguinte.

8.6 Para efeitos deste edital, serão consideradas não aprovadas as propostas que obtiverem média inferior a 70 pontos.

8.7 Para efeitos deste edital, serão consideradas desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação média igual a zero em, pelo menos, um dos quesitos de avaliação estabelecidos no Anexo I deste edital.

8.8 Não havendo propostas classificada em uma das linhas descritas neste Edital, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá remanejar o recurso para propostas aprovadas na outra linha do presente Edital, obedecendo o ranking de pontuação geral.

## 9 Dos Resultados e Recursos

O resultado parcial contendo a relação das propostas classificadas será publicado no portal eletrônico da UFERSA, no sítio da PROEC, disponível em http://proec.ufersa.edu.br/ .

9.1 Dúvidas e interposições de recursos sobre o resultado do presente edital deverão ser encaminhadas à PROEC pelo e-mail: projetos.proec@ufersa.edu.br, no prazo máximo estabelecido no item 7 deste edital.

9.2 O Comitê de Extensão e Cultura analisará os recursos impetrados à PROEC relativos a este edital.

9.3 Após a análise dos recursos, conforme cronograma do item 7, será publicado o resultado final do presente edital no portal eletrônico da UFERSA, no sítio da PROEC, disponível em http://proec.ufersa.edu.br/ .

## 10 Implementação e Execução Orçamentária.

10.1 A proposta classificada será implementada após a celebração do Termo de Compromisso pelo coordenador via SIGAA, dentro do prazo estabelecido no item 7 deste edital.

10.2 As propostas a serem financiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido conforme o cronograma apresentado no item 7.

10.3 As propostas classificadas neste edital deverão ser finalizadas até **30/11/2023**, conforme o cronograma apresentado no item 7 deste edital.

10.4 Caso haja desistência por parte do coordenador e vice-coordenador após a celebração do Termo de Compromisso, o recurso orçamentário que seria destinado à ação de extensão e cultura será realocado de acordo com a necessidade e conveniência da administração da PROEC.

10.5 Compete à equipe de execução da proposta a realização de todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético e legal, necessárias à execução do projeto.

## 11 Acompanhamento, Obrigações e Avaliação

11.1 As ações de acompanhamento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos e recursos disponibilizados.

Parágrafo único: Durante a execução do projeto a PROEC poderá, a qualquer tempo, solicitar informações visando o acompanhamento e avaliação do projeto.

11.2 Os coordenadores da ação de extensão deverão apresentar relatório final e a prestação de contas à PROEC no máximo 30 (trinta) dias após a data de conclusão do projeto.

11.3 O coordenador fica obrigado a apresentar relatório parcial do exercício de 2023, de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais (em consonância com o §1º do art. 28 da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002 de 22 de março de 2012).

11.4 A inexistência da entrega de relatório parcial e final implicará em restrição a aprovação de novos projetos e acarretará a devida responsabilização administrativa ao coordenador do projeto.

11.5 As seguintes obrigações devem ser observadas sob pena de cancelamento do apoio às ações extensão e cultura, em caso de descumprimento de uma ou mais delas a qualquer tempo durante a vigência do apoio.

11.5.1 As peças de divulgação visual da proposta deverão conter, obrigatoriamente, a

logomarca da PROEC e UFERSA, observando as suas normas de uso e aplicação da Assessoria de Comunicação disponível em http://assecom.ufersa.edu.br/identidade-visual/ .

11.5.2 Todos os integrantes da equipe de execução da proposta deverão obedecer ao Regulamento do Programa Institucional de Extensão da UFERSA aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002 de 23 de março de 2012.

11.5.3 Os coordenadores de propostas classificadas devem estar adimplentes, técnica e financeiramente, com a UFERSA no momento de divulgação do resultado e durante a vigência do apoio.

## 12 Dispositivos Gerais

12.1 A ação de extensão apoiada por este edital pode contar com outras fontes de apoio, caso haja a captação de recursos pelo coordenador.

12.2 A homologação das propostas e os resultados, parcial e final, serão publicados no portal eletrônico da UFERSA, na página da PROEC, disponível em https://proec.ufersa.edu.br, conforme cronograma disposto no item 5 do presente Edital.

12.3 Os casos omissos e não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê de Extensão, cabendo recursos primeiramente ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

12.4 O presente edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEC, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direitos a indenizações ou a reclamações de qualquer natureza.

12.5 Eventuais dúvidas sobre o presente edital devem ser direcionadas à PROEC, por meio do endereço eletrônico projetos.proec@ufersa.edu.br .

Mossoró-RN, 06 de março de 2023.

Paulo Gustavo da Silva
Assinado de forma digital por Paulo Gustavo da Silva
Dados: 2023.03.06 12:52:58 -03'00'

**Prof. Dr. Paulo Gustavo da Silva**
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

**ANEXO I - EDITAL PROEC Nº 009/2023**

## *CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA*

As propostas submetidas no SIGAA para esta linha de atuação serão pontuadas por dois membros do Comitê de Extensão e Cultura da UFERSA (avaliação duplo-cega), usando os critérios apresentados no Quadro 1

**Quadro 1 - Critérios de avaliação e classificação**

| Critérios | Nota | Peso |
|---|---|---|
| 1. Apresentação/Justificativa | 0,0 a 10,0 | 1,5 |
| 2. Fundamentação Teórica | 0,0 a 10,0 | 0,5 |
| 3. Caracterização do público-alvo | 0,0 a 10,0 | 0,5 |
| 4. Estimativa do impacto e transformação social | 0,0 a 10,0 | 2,0 |
| 5. Objetivos geral e específicos | 0,0 a 10,0 | 1,0 |
| 6. Metodologia | 0,0 a 10,0 | 2,0 |
| 7. Equipe e suas atribuições | 0,0 a 10,0 | 0,5 |
| 8. Resultados esperados | 0,0 a 10,0 | 1,0 |
| 9. Plano de trabalho (cronograma e orçamento) | 0,0 a 10,0 | 1,0 |

# ANEXO II - EDITAL PROEC Nº 009/2023 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS ITENS FINANCIÁVEIS

## 1 TRANSPORTE

1.1 Para cálculo dos valores de transporte a quilometragem rodada deve ser estimada e o valor multiplicado pelo preço por quilômetro referente ao tipo de veículo conforme. Valores de transporte por quilometragem rodada.

| Categoria | Qtde. de passageiros | Valor/km (R$) |
|---|---|---|
| Compacto | 4 | R$ 2,84 |
| Mini-van | 6 | R$ 2,97 |
| Pick-up cabine dupla | 4 | R$ 2,39 |
| Van | 08 a 15 | R$ 4,24 |
| Micro-ônibus | 25 a 30 | R$ 5,24 |
| Ônibus | 40 a 45 | R$ 5,58 |

1.2 Para o cálculo do valor do transporte deverão ser considerados todos os trechos da viagem. Por exemplo, se o transporte irá buscar um palestrante em Natal, o cálculo deverá envolver o valor do transporte por quilômetro para quatro trechos: o trecho para o motorista ir buscar o palestrante (Mossoró-Natal), o trecho para trazer (Natal-Mossoró), o trecho para levar o palestrante para seu local de origem (Mossoró-Natal) e o trecho de retorno do motorista para UFERSA (Natal-Mossoró).

1.3 As viagens programadas estarão sujeitas a análise de disponibilidade e viabilidade conforme normas do Setor de Transportes.

## 2 AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE

2.1 Para solicitação do Auxílio Financeiro ao Estudante, a coordenação deverá solicitar a PROEC via e-mail, conforme orçamento aprovado.

2.2 Orientamos que o auxílio deverá ser solicitado com, no mínimo, 30 dias de antecedência da viagem, já que esse tempo se faz necessário para que o setor financeiro se organize para realizar o pagamento.

2.3 No prazo de, até, cinco dias após a realização da atividade, cada discente deverá apresentar, individualmente, a prestação de contas, sendo necessário o preenchimento do relatório de viagem do auxílio ao estudante, ao qual deverá anexar os comprovantes das despesas realizadas, como recibo, cupom fiscal, etc.

2.4 Em caso de impossibilidade de participação do discente nas atividades, o valor recebido deverá ser devolvido via GRU.